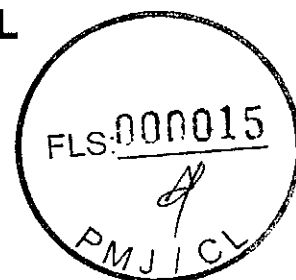


# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



### PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.09.26.09

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### DO OBJETO:

Aquisição de materiais de copa e cozinha destinados ao atendimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim/Ce.

#### DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	08.244.0036.2.081.0000	3.3.90.30.00

#### DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor da empresa:

Empresa: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - ME.

CNPJ: 63.308.761/0001-25.

Endereço: Av. Deputado Feitosa nº397 - Bairro Centro - Barro - Ce.

#### DAS COTACÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, conforme planilha abaixo:

#### Empresas:

Empresas	Nome/Razão Social	C.N.P.J.
01	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - ME	63.308.761/0001-25
02	FLAVIA MENDES DA COSTA PORTELA - ME	33.759.112/0001-80
03	JERÔNIMO RAFAEL DE SOUSA ALVES - ME	31.353.348/0001-96

Item	Especificações	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03	Menor Valor
01	Aquisição de materiais de copa e cozinha destinados ao atendimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim/Ce	4.494,85	7.356,34	5.723,80	4.494,85

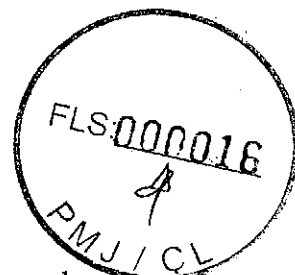




# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



### DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

### DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, conforme pesquisas de preços (levantamento de custos), apresentadas pelo Município de Jardim/CE, conforme mapa comparativo de preços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada apresentou toda documentação relativa a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos.

### DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

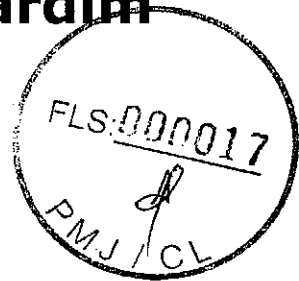
Jardim/CE, 25 de Setembro de 2019.



# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Alberto Pinheiro Torres Neto  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Woston Paulo Coelho dos Santos  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

Alexandr Luiz Cabral de Oliveira  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

